

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 023/98

Lido no Expediente da Sessão
do dia 16/09/98

Súmula: altera os arts. 54 e 55 da Lei
Municipal n.º 036/97, na forma que
especifica.


Secretário

O Prefeito Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, encaminha à Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1.º - O art 54 da Lei Municipal n.º 036/97 passa a vigorar acrescido de um inciso V e de um parágrafo único, observada a seguinte redação:

“Art. 54. O fato gerador da taxa de serviços diversos é qualquer das situações seguintes:

.....
V- prestação de serviços de patrulha mecanizada.

Parágrafo único – O valor da taxa na hipótese prevista no inciso V deste artigo será fixado pela Administração de acordo com a quantidade de equipamentos a ser utilizada e a extensão da área atendida, conforme vier a ser regulamentado em Decreto do Executivo.”

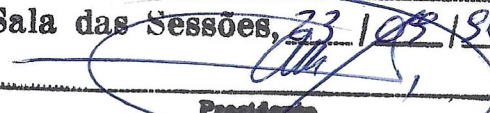
Art. 2.º - O art. 55 da Lei Municipal n.º 036/97 passa a vigorar acrescido de uma alínea “e”, com a seguinte redação:

“Art. 55 – Contribuinte da taxa que se refere o artigo anterior é a pessoa física ou jurídica que:

.....
e) na hipótese do inciso V do artigo anterior, requerer os serviços de patrulha mecanizada.”

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, em

Aprovado em 1º Discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 23/09/98

Presidente


LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal

Aprovado em 2º Discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 30/09/98

Presidente

Estrada do Cerne - PR 090 - n.º 55 - Centro - Fone/Fax: 767-1254 - Campo Magro - Paraná

CGC 01.607.539/0001-76

Recebi em
01/10/98
